



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

## **CONTRATO Nº50/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023

### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DONA INÊS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA E O CISALP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA.**

Aos 07 (sete) dias do mês julho de 2023, na sede do Município de Guimarães/MG, situada a Rua Guimarães, Nº 280 – Centro, nesta cidade, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA, inscrito no CNPJ Nº 18.602.052/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adílio Alex dos Reis, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Guimarães e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA, CNPJ Nº 02.319.394/0001-70, estabelecido na cidade de Lagoa Formosa/MG, no endereço Rua Juquinha Souto, Nº 100, Bairro Novo Horizonte, CEP: 38.720-000, Telefone de contato 34 38241710, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Cesar Caetano de Almeida, portador do CPF nº 910.678.986-20, brasileiro, agente público, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 43/2023, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.107/05 de 06/Abril/2005, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

i. O presente Contrato de Programa tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para gestão compartilhada e administração da Unidade Mista de Saúde Dona Inês, 24 (vinte e quatro) horas, para execução de apoio administrativo, gestão de recursos humanos de forma progressiva e compartilhada com o Município.

**Parágrafo primeiro** - É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos e supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

- Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG  
CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000  
CNPJ: 18.602.052/0001-01

**Parágrafo terceiro** - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 43/2023, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Dispensa de Licitação Nº 01/2023;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE, plano de trabalho.

**Parágrafo quarto** - A prestação de serviço ora contratado foi objeto de dispensa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo quinto** - Os serviços compreendem o Apoio Administrativo e a Gestão de Recursos Humanos, os quais serão de intervenção imediata a assinatura do Contrato de Programa e perdurará durante toda sua vigência. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as descrições apontadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSAO DOS SERVIDORES

i. Os servidores cedidos a CONTRATADA por parte do Município trabalharão conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores serão relacionados em Termo de Cessão elaborados posteriormente, conforme demanda e aceitação.

**Parágrafo segundo** - A quantidade de servidores cedidos poderá sofrer alterações de acordo com justificativa apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACOES DA CONTRA TADA E DA CONTRA TANTE

i. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E EXTENSAO

i. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

ii. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sendo que isto implicará em alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

iii. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CESAR CAETANO Assinado de forma  
DE ALMEIDA digital por CESAR  
FILHO:91067898 CAETANO DE  
ALMEIDA  
620 FILHO:9106789862



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

i. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.189.886,60 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), pela prestação do serviço.

| ITEM               | CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QTIDE | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL       |
|--------------------|--------|-------------------|-------|--|-----------------------|-------------------------|
| 01                 | 54479  | SE                | 01    | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DONA INÊS, 24 HORAS, DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, TAXA ADMINISTRATIVA (MENSAL). <b>PERÍODO 12 MESES.</b> | R\$ 15.725,46         | R\$188.705,52           |
| 02                 | 54480  | SE                | 01    | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DONA INÊS, 24 HORAS, DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA (MENSAL). <b>PERÍODO 12 MESES - PESSOAL + TAXA RT.</b>  | R\$162.267,95         | R\$ 1.947.215,40        |
| 03                 | 54481  | SE                | 01    | DESPESAS EVENTUAIS EM CASOS DE CONTRATAÇÕES PARA SUBSTITUIÇÕES EM ATESTADOS MÉDICOS DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.   | R\$ 4.497,14          | R\$53.965,68            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |                   |       |  | <b>R\$ 182.490,55</b> | <b>R\$ 2.189.886,60</b> |

ii. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução ao contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br

CESAR CAETANO Assinado de form  
DE ALMEIDA digital por CESAR  
FILHO:910678986 CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:910678986



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- iii. Os pagamentos relativos a Taxa de Administração e despesas com pessoal, serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta: 21946-0.
  - iv. Os pagamentos relativos a Despesas eventuais em casos de contratações para substituições em atestados médicos de até 15 (quinze) dias (de forma anual), serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta: 21947-9.
  - v. O prestador de serviços receberá a parcela PRE FIXADA até o 10º (DECIMO) DIA ÚTIL do mês de competência.
  - vi. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Guimarães e SIASUS, devido não cumprimento do estabelecido no plano de trabalho serão deduzidas no mês subsequente.
  - vii. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.
  - viii. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
  - ix. Somente serão efetuados os pagamentos, as faturas de prestação de serviços emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.
  - x. As faturas de prestação de serviços deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- i. A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do processo, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.
- ii. O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:
  - a) Aprovação ao relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora e repasse do valor Pré-fixado até o 10º (decimo) dia útil do mês de competência. b) Caso haja descumprimento de metas a dedução proporcional será realizada no mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

subsequente em relação a taxa administrativa, caso haja descumprimento das metas o valor descontado será revisto a cada 3 (três) meses.

b) O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificado e comprovado a necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento nº 10/2017, do Ministério da Saúde.

c) Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato.

d) Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICIPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

e) No final da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigado a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos as despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

i. O contrato a ser celebrado poderá ser modificado mediante revisão dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo nesses casos serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

ii. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

iii. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

iv. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinação pela legislação então em vigor.

vi. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br

CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:910678

Assinado de  
forma digital por  
CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

vii. Os preços serão reajustados anualmente ou sempre que necessário de acordo com aprovação e deliberação em Assembleia Geral do CISALP, tendo como índice mínimo o IPCA, conforme dispõe o § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

viii. O reequilíbrio econômico financeiro do objeto desta dispensa será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial ao contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**Parágrafo SEGUNDO** - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**Parágrafo terceiro** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo quarto** - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

i. Os recursos repassados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato deverão ser utilizados para as finalidades apresentadas no Plano de Trabalho.

ii. O valor do Pedido de Repasse referente ao contrato ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e o percentual de cumprimento das metas pactuadas, nas seguintes proporções:

| ATIVIDADE | VOLUME REALIZADO (%) | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS |
|-----------|----------------------|---------------------------|
|-----------|----------------------|---------------------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

|                               |  |                                     |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|
| Volume da Produção Contratada | Cumprimentos de 80% a 100% das metas pactuadas | Repasse de 100% da parcela referida |
|                               | Cumprimentos de 60% a 79% das metas pactuadas  | Repasse de 80% da parcela referida  |
|                               | Cumprimentos de 40% a 59% das metas pactuadas  | Repasse de 70% da parcela referida  |

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

As sanções referentes a execução do contrato são aquelas previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- i. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.
- ii. O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).
- iii. Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será bloqueado para marcações no CISALP e em prestadores terceirizados. Caso haja agendamentos todos serão desmarcados até que o município esteja adimplente e oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- i. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial e PNCP.

**Parágrafo único** - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

i. A dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes com a contratação segue abaixo:

02.009.001.10.301.0036.2.0047.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS**

i. A CONTRATADA deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação - PRC nº 1, de 28 setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 552/CNS de 9.8 2017, que aprova a atualização do Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

i. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional, de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS i.**

Na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patrocínio/MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente - Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Guimarães/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

ADÍLIO ALEX DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

CESAR CAETANO DE ALMEIDA Assinado de forma digital  
por CESAR CAETANO DE

ALMEIDA  
FILHO:91067898620 FILHO:91067898620

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CNPJ N° 02.319.394/0001-70

Cesar Caetano de Almeida Filho

CPF n° 910.678.986-20

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1) Daniella Queiroz Moreira CPF:  
078.234.966-82. ✓

2) Thiago Batista dos Reis  
CPF: 088 392 876-42